



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL 009/2020, de 27 de março de 2020.

**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÕES NO
DECRETO 006/2020, QUE VERSA
SOBRE MEDIDAS DE CARÁTER
PREVENTIVO E DE ENFRENTAMENTO
À EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA
DECORRENTE DO NOVO
CORONAVÍRUS (COVID-19).**

Considerando todas as fundamentações fáticas e legais contidas no Decreto 006/2020;

Considerando os termos do Decreto 10.282, expedido pelo Governo Federal e publicado no DOU em 21 de março de 2020;

Considerando os termos do Decreto 40.567, expedido pelo Governo do Estado de Sergipe e publicado no DOE, no dia 24 de março de 2020;

O **PREFEITO MUNICIPAL DE TOMAR DO GERU**, à luz dos deveres/poderes previstos na legislação vigente e pelos fundamentos fáticos e legais acima destacados, **DECIDE:**

Art. 1º - O art. 2º, do Decreto Municipal 006/2020, passa a vigorar acrescido das seguintes alterações:

"Art. 2º -

I -

c) revogado.

g) revogado.

XIII – REGULAMENTAR o uso, ocupação da área externa e interna do Mercado Público Municipal, como também regras comportamentais dos feirantes e usuários nestas áreas, nos seguintes termos:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE TOMAR DO GERU
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

- a) Os comerciantes de alimentos e seus auxiliares **USARÃO, OBRIGATORIAMENTE**, máscaras e luvas descartáveis;
- b) O comerciante responsável pela manipulação do alimento comercializado **NÃO PODERÁ** manipular dinheiro/cheque/cartão ou qualquer outra forma de pagamento;
- c) As **barracas móveis** ou quaisquer outros meios móveis de comercialização (esteira, lona, cestos, sacos, etc.), localizados na área externa ou interna do Mercado, deverão observar a **DISTÂNCIA MÍNIMA DE TRÊS METROS** uma dos outros;
- d) Os veículos estacionados próximos às portas de acesso ao Mercado Municipal, deverão observar a **DISTÂNCIA MÍNIMA DE UM METRO E MEIO** um do outro;
- e) Caberá aos servidores atuantes no Mercado Municipal e aos agentes de saúde pública deste Município, orientar e exigir o cumprimento das regras estabelecidas neste inciso;
- f) A qualquer momento, durante a feira, a juízo do(a) responsável pelos agentes de saúde do Município no local, medidas de segurança sanitária poderão ser adotadas para o fim de prevenir ou coibir situações que possam, de alguma forma, favorecer o risco de contágio;
- g) A desobediência a qualquer dessas regras listadas nas alíneas "a, b, c, d", deste inciso, importará em advertência verbal, ou, no caso reincidência, na imediata suspensão da atividade comercial;

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando eventuais disposições em contrário, especialmente aquelas contidas no Decreto 006/2020, alteradas/acrescidas ou não pela redação do Decreto 007/2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tomar do Geru/SE, 27 de março de 2020.


Pedro Silva Costa Filho
Prefeito Municipal